



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.890

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.350 DE 12 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado, anualmente, no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado, anualmente, no dia 7 de novembro.

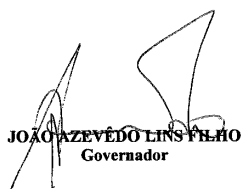
Art. 2º A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco para disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva na infância.

Art. 3º O Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 196/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado, anualmente, no dia 7 de novembro, e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposição institui o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser comemorada, anualmente, no dia 07 de novembro.

O art. 4º prevê a colaboração das Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde para coordenar a implantação, realização e divulgação dos eventos, sendo ainda facultada a estas Secretarias a possibilidade de firmar parcerias com entidades da sociedade civil que promovam programas e projetos relacionados às crianças e jovens com paralisia cerebral.

Não obstante o mérito do presente projeto, sou obrigado a vetar parcialmente o Projeto de Lei ora em tela, vetando o art. 4º por apresentar inconstitucionalidade em virtude de tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes. E, sendo assim, não poderia ser de iniciativa parlamentar conforme preceitua o art. 63, §1º, II, “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Ao criar obrigações a serem cumpridas pela Administração, na forma disposta no art. 4º, a propositura insere comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas. Referida função é constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

Nesse passo, a instituição atribuição para secretarias e órgãos constitui ato inerente à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, e tal criação por via legislativa, de iniciativa

parlamentar, não guarda a indispensável consonância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado.

Provindos do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais preceitos estão refletidos no artigo 86, incisos II e VI, da Constituição do Estado, que atribuem ao Governador competência privativa para dispor sobre tema de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração pública, praticar os demais atos de gestão, bem como, mediante decreto, dispor sobre organização e funcionamento da administração, cabendo-lhe, ainda, com exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, quando necessária a edição da lei para concretizar a medida.

No campo dessa competência privativa — levando em conta aspectos de ordem técnica e operacional — é que deve ser avaliado o exercício precípuo da função de administrar, segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Poder Executivo.

A propósito, cabe salientar que tal orientação encontra sólido amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme os acórdãos proferidos nas ADI nº 2808-RS, nº 2.646-SP, nº 2.417-SP e nº 1144-RS.

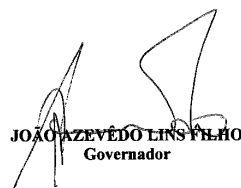
Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 196/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 163/2019, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que “Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício formal de iniciativa.

De iniciativa parlamentar, a proposta institui verdadeiro programa no âmbito do Poder Executivo estadual consistente na destinação de espaço físico de unidades da rede estadual de ensino e de cultura, nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades (Cf. art. 1º, art. 2º e art. 4º).

A pretensão legislativa versa, no que tange à sua execução, sobre matéria de cunho nitidamente administrativo, inserida pela ordem constitucional no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo.

A responsabilidade da Administração resta patente no art. 3º. De fato, destinação de espaço físico de unidades da rede estadual de ensino e de cultura para entidades sociais, associações e conselhos de qualquer natureza configura, na prática, a instituição de programa que impõe ao Poder Executivo ações concretas de órgãos, servidores e recursos do Estado para organização e execução de

ações. Constitui atividade que ostenta evidente natureza administrativa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, diante de uma necessidade pública, aferir previamente a conveniência e a oportunidade de implantação.

Nesse aspecto, inegavelmente, o projeto colide com o ordenamento constitucional na medida em que estabelece regras para a organização da Administração Pública, matéria de competência privativa do Governador do Estado (artigo 86, incisos II e VI da Constituição Estadual), cujo exercício não pode ser usurpado pelo Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição da República e artigo 6º da Constituição do Estado).

O projeto de lei cria atribuições para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Pelo fato de criar atribuições para Secretarias e órgãos da administração pública, caberia ao Governador a sua proposição. Nesse sentido o art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição do Estado. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria tributária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, **estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**.” (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

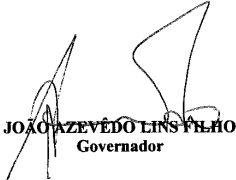
“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitu-

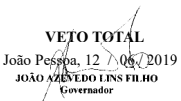
cionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo as Constituições Federal e Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 163/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 57/2019
PROJETO DE LEI Nº 163/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO


VETO TOTAL
João Pessoa, 12 de Junho de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

- Art. 1º** Fica garantida, na rede estadual de ensino e de cultura, a destinação de espaço físico, nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.
- Art. 2º** As atividades de que trata esta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, “work shops”, apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico de unidades da rede estadual de ensino e de cultura.
- Parágrafo único.** Nas atividades descritas no caput deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.
- Art. 3º** As ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, somente nos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendam ao disposto em decreto regulamentador.
- Art. 4º** O espaço físico necessário ao cumprimento desta Lei compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.
- Art. 5º** As entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos de qualquer natureza apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos.
- Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
- Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.237 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 71,18 m², possuindo um perímetro de 35,57 m, cuja descrição tem início no marco denominado a de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 298.357,5358 m e Norte (Y) 9.208.931,6365 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com lote pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 159º46’32” e distância de 7,39 m, segue até o marco V2 de coordenada Norte (Y) 9.208.924,71 m, Este (X) 298.360,09 m; daí, confrontando com lote pertencentes ao expropriado ao Sul, com azimute de 263º39’22” e distância de 8,30 m, segue até o marco V3 de coordenada Norte (Y) 9.208.923,79 m, Este (X) 298.351,84 m; daí, confrontando com Rua Raimundo Adolfo a Oeste, com azimute de 324º35’02” e distância de 8,97 m, segue até o marco V4 de coordenada Norte (Y) 9.208.931,10 m, Este (X) 298.346,64 m; Finalmente do marco V4 segue até o marco a, (início da descrição), confrontando com lote pertencentes ao expropriado ao Norte (Rua projetada DER), com azimute de 87º10’37”, e distância de 10,91 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente à Vertical Engenharia e Incorporações SPE 01 LTDA, conforme matrícula 103.578, junto ao 6º Serviço Notarial e 2º Registral Eunápio Torres da comarca de João Pessoa.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção do Abrigo



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



do grupo gerador da EEE 03, pertencente à obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Cidade Universitária do município de João Pessoa que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

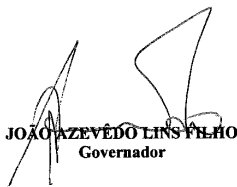
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.238 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 39.176 de 21 de maio de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras no município de Queimadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

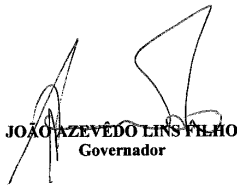
D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 39.176 de 21 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 370,82 m², encravada no lugar denominado Gravatá, possuindo um perímetro de 116,86 m, cuja descrição tem início no marco P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 173.835,5659 m e Norte (Y) 9.186.039,9644 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com via de acesso ao Leste, com azimute de 150º59’50” e distância de 5,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.186.035,59 m, Este (X) 173.837,99 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao Sul, com azimute de 238º32’35” e distância de 11,16 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.186.029,77 m, Este (X) 173.828,47 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao Sul, com azimute de 240º41’38” e distância de 17,26 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.186.021,32 m, Este (X) 173.813,42 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao Sul, com azimute de 240º42’23” e distância de 15,00 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.186.013,98 m, Este (X) 173.800,34 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 330º41’38” e distância de 15,00 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.186.027,06 m, Este (X) 173.792,99 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao Norte, com azimute de 60º41’38” e distância de 15,00 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.186.034,40 m, Este (X) 173.806,07 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 150º41’38” e distância de 10,00 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.186.025,68 m, Este (X) 173.810,97 m; Finalmente do marco P8 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao Norte, com azimute de 59º51’29”, e distância de 28,44 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. **Otacílio Velez da Nóbrega**, conforme matrícula 1927, registrada no livro 3-B, fls. 94, junto ao Serviço Notarial e Registral de imóveis da comarca de Queimadas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.815

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LAURO SÉRGIO MAIA DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.816

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TULLIO POLARI LEITÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Estadual de Políticas Sobre Drogas, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.817

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 153.197-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.818

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IVO PERON ROCHA LEITÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado do Governo, Símbolo CAD-2, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.819

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLELIO NEPOMUCENO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.820

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CAMILA FREITAS PESSOA DINIZ**, matrícula nº 186.655-9, do cargo em comissão de Supervisor da Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.821

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **VINICIUS SUARES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.822

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RENATA BRANDLE MORATO DE QUEIROZ**, matrícula nº 186.120-4, do cargo em comissão de Supervisor da Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.823

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IVINY ARGENTINA BARBOSA THEOTÔNIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.824

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOÃO PAULO PEREIRA LÁZARO**, matrícula nº 186.099-2, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.825

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **HERYANE DE OLIVEIRA CORREIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.826

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de YURI JIVAGO GOMES BARBOSA, nomeado para o cargo de Assistente Técnico III, através do AG 957, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2019.

Ato Governamental nº 1.827 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **PRISCILLA LACERDA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.828 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FELIPE KENIO ALMEIDA DE QUEIROZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Finanças da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.829 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de AMANDA NOVO DE MEDEIROS, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Decima Primeira Gerencia Regional de Saúde, através do AG 1178, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2019.

Ato Governamental nº 1.830 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **TAMIRES DE SOUSA XAVIER** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Décima Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.831 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NADYR DELLANNE DE ALMEIDA**, matrícula nº 154.319-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sétima Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.832 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALISSON MATHEUS SOARES LEITE	CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA SETIMA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE	CGF-3
IRACY BARBOZA DOS SANTOS CA-VALCANTE	CHEFE DO NUCLEO DE FINANCAS DA SETIMA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE	CGF-3

Ato Governamental nº 1.833 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**, matrícula nº 169.121-0, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Modernização da Gestão, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.834 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ALUISIO BRUNO ATAIDE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Modernização da Gestão, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.835 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Modernização, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.836 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Janayna Maria Carvalho Alves	160.777-4	CHEFE DO NUCLEO DE PROJETOS SOCIOEDUCATIVO	CGF-3
Simone Ana Olimpio	171.537-2	GERENTE OPERACIONAL DE CADASTRO	CGF-2
Carlos Gonçalo de Oliveira	86.965-1	CHEFE DO NUCLEO DE LEGISLACAO MUNICIPAL	CGF-3

Ato Governamental nº 1.837 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Simone Ana Olimpio	GERENTE OPERACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS MUNICIPAIS	CGF-2
Luciene Flor da Silva	CHEFE DO NUCLEO DE PROJETOS SOCIOEDUCATIVO	CGF-3
Janayna Maria Carvalho Alves	GERENTE OPERACIONAL DE CADASTRO	CGF-2
Malua Munt Ribas	CHEFE DO NUCLEO DE LEGISLACAO MUNICIPAL	CGF-3

Ato Governamental nº 1.838 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ENILTON VARJÃO ESTEVES**, matrícula nº 147.728-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Análise da Arrecadação da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.839 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019,

R E S O L V E nomear **CARLOS EDUARDO SANTOS VIANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise da Arrecadação da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.840 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAYARA MARIA DE PONTES SILVA LIMA**, matrícula nº 186.036-4, do cargo em comissão de Subgerente Administrativo da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CGI-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.841 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LEDA MIKAELE COSTA MENDONÇA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente Administrativo da Controladoria Geral do Estado, CAD-4.

Ato Governamental nº 1.842 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MAYARA MARIA DE PONTES SILVA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, CGI-1.

Ato Governamental nº 1.843

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALISSON ALVES MAGALHAES**, matrícula nº 186.660-5, do cargo em comissão de Subgerente de Pós-Credito da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.844

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804, de 13 dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **ALISSON ALVES MAGALHAES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.845

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALANNA VIANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1845926, do cargo em comissão de Subgerente de Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.846

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804, de 13 dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **ALANNA VIANA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Pós-Credito da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.847

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DJALMALEITE LINHARES**, matrícula nº 170.242-4, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 8ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.848

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LUTERO NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 8ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.849

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **JEREMIAS JERÔNIMO LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.850

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PAULO PEREIRA SOARES**, matrícula nº 187.049-1, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.851

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ANTONIO LACERDA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.852

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GÚBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA FILHO**, do cargo em comissão de Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, Símbolo DAS-4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.853

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear **GÚBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arquitetura e Ecologia, Símbolo DAS-3, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.854

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PRISCILLA DOS ANJOS REGIS**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Patrimônio, Símbolo DAS-6, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.855

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear **PRISCILLA DOS ANJOS REGIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo DAS-3, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.856

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear **BRENO VIEIRA CRISPIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, Símbolo DAS-4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.857

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ERISTOTENES SOUSA DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.858

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IVANILDO LUIZ MARTINS GAMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos do Procon, Símbolo CSE-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.859

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade de Operações, Símbolo CAS-4, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

Ato Governamental nº 1.860

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JOAO EDSON FARIAS DE QUEIROZ FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-4.

Ato Governamental nº 1.861

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 720.110-9 do cargo em comissão de Coordenadoria da Assessoria de Planejamento- ASPLAN, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 1.862 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.674, de 27 de setembro de 1988, **R E S O L V E** nomear **EDSON FELIPE DINIZ DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria da Assessoria de Planejamento- ASPLAN, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 1.863 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ERICKSON FINIZOLA MARTINS RAMALHO**, matrícula nº 181.894-5, do cargo em comissão de Comissário de Polícia, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.864 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **ISABELLA MEIRA VILLAR**, Matrícula nº 168.623-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.865 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL**, Matrícula nº 168.844-8, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.866 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **KLEDENILSON VICENTE PESSOA FREIRE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.867 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **JOAO CASSIO DA SILVA ROMAO**, matrícula nº 184.287-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.868 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **MARIA SILVANEIDE DE ALMEIDA SANTOS GUIMARAES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, no Município de Catolê do Rocha, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.869 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **FRANCISCA GISLEINE CANDIDO DE SOUSA**, matrícula nº 113.803-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA ENE MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.870 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **GUILHERMEIA CIPRIANO DE SOUSA DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ENE MIN. JOSE AMERICO DE ALMEI-

DA, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.871 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **JOVENTINA FERNANDES DINIZ GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF CLEMENTINO PROCÓPIO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.872 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, **R E S O L V E** nomear **LIZIVANIA FERREIRA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFA. ARGENTINA PEREIRA GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.873 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **ADRIANA ALBINO DE SOUZA**, matrícula nº 186.313-4, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM JOAO RIBEIRO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.874 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **NUBIA PEREIRA DE PAIVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM JOAO RIBEIRO, no Município de Gurinhem, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.875 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **rita de cassia martins** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.876 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **ROBINSON TIBERIO DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JOSÉ PINHEIRO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.877 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **VILMA KARLA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 180.465-1, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ANTONIO COELHO DANTAS, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.878 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, **R E S O L V E** nomear **MARIA FRANCINÚBIA DOS SANTOS** para ocupar o car-



go de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ANTONIO COELHO DANTAS, no Município de Nova Palmeira, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.879 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSICLEIDE ARAUJO OLIVEIRA**, matrícula nº 1872346, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.880 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SEVERINA MARTINS DE ANDRADE**, matrícula nº 62.204-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.881 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GISLAYNE ROCHA RODRIGUES**, matrícula nº 183.063-5, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PLINIO LEMOS, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.882 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROBERTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 516.943-7, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.883 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILDO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 177.984-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF DEMÉTRIO TOLEDO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.884 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ROBSON JOSÉ ARAÚJO TEIXEIRA, nomeado para o cargo de Agente de Orientação de Mercado, através do AG 1656, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2019.

Ato Governamental nº 1.885 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0801685-93.2015.8.15.0000;

R E S O L V E nomear, Sub Jdice, **THIAGO CATÃO VASCONCELOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Intensivista Adulto, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.886 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 09/2013/SEAD/SEE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000029-71.2013.815.0000;

R E S O L V E nomear, Sub Jdice, **LINDOVAN MANGUEIRA DOS SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, da disciplina de GEOGRAFIA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 7ª Região.

Ato Governamental nº 1.887 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei

n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de janeiro de 2018, e em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo nº 0806394-69.2018.815.0000;

R E S O L V E nomear, Sub Jdice, **WILLA DA SILVA MEDEIROS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, da disciplina de MATEMÁTICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 8ª Região.

Ato Governamental nº 1.888 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **BETÂNIA MARIA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 162.904-2, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.889 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **VÂNIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 162.289-7, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.890 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **DEBORAH DANIELLE TERTULIANO MARINHO**, matrícula nº 161.070-8, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.891 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA LEAL**, matrícula nº 177.383-6, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.892 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ARIELLA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 161.064-3, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.893 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **LUCIANA DE ARAUJO BEZERRA**, matrícula nº 161.080-5, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.894 **João Pessoa, 12 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **DANIELLE ALVES BORBA**, matrícula nº 160.468-6, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.895	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora EURICE FREITAS DE CASTRO LIMA, matrícula nº 162.270-6, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.896	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora MAYARA QUEIROGA BARBOSA, matrícula nº 162.864-0, Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.897	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora RITA DE CASSIA MORAIS SÁ, matrícula nº 79.978-5, Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.898	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FABIO DE SÁ PESSOA DA COSTA, matrícula nº 94.731-8, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.899	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora MARIA GRACIELA DE LIMA, matrícula nº 162.014-2, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.900	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor PAULO DE OLIVEIRA MACARIO, matrícula nº 86.933-3, Agente de Atividades Administrativas, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.901	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora KATIA CENIRA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 161.056-2, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.902	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 95.532-9, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,	

por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.903	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora MARIA DAS NEVES LIRA PEREIRA, matrícula nº 92.450-4, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.904	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 110.987-1, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.905	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora TEREZA NEUMAN PEREIRA CLEMENTINO, matrícula nº 150.961-6, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.906	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 19.025.391-6/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora PAMELA RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 162.304-4, Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infração ao que reza os artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).	
Ato Governamental nº 1.907	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 12 da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, RESOLVE designar os seguintes membros para compor o Comitê de Auditoria Interna e Riscos do Poder Executivo Estadual: I - Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado: Letácio Tenório Guedes Junior; II - Procurador Geral do Estado: Fábio Andrade Medeiros; III - Representante do Gabinete do Governador do Estado: Jair de Queiroz Pires Júnior; IV - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão: Fábio Luciano de Araújo Maia; V - Gerente Executivo de Auditoria da Controladoria Geral do Estado: Rodolfo Emanuel Lima Serrano; VI - Gerente Executivo de Conformidade da Controladoria Geral do Estado: José Haroldo Barbosa Pereira; VII - 02 (dois) membros representantes do Conselho de Estado da Transparência e	
Combate à Corrupção: Waldir Porfírio Da Silva; e, Sebastião Santos Souza.	
Ato Governamental nº 1.908	João Pessoa, 12 de junho de 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, RESOLVE designar os seguintes membros para compor o Comitê Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba – CICIP: I - Poder Executivo: Letácio Tenório Guedes Júnior; II - Poder Legislativo: Álvaro Dantas Wanderley; III - Poder Judiciário: Rossana Guerra de Sousa; IV - Tribunal de Contas: Flávio Roberto Gondim Vital;	



V - Ministério Público:
Leonardo Quintans Coutinho;
VI - Defensoria Pública:
Gláucio de Sales Barbosa.

Ato Governamental nº 1799

João Pessoa, 03 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear KATIA REGINA ALVES DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEEFM JOCELYN VELLOSO BORGES, no Município de São Jose dos Ramos, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 04.06.2019

Republicado por incorreção

Ato Governamental n.º 3.287

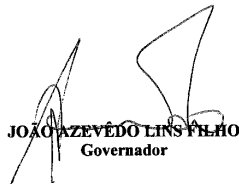
João Pessoa, 13 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013.

R E S O L V E nomear, JOSILENE FERNANDES SUASSUNA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com exercício na 8ª Região Geoadministrativa.

Publicado no DOE do dia 14 de novembro de 2018

Republicado por alteração.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 316/2019/SEAD

João Pessoa, 11 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.026.183-8/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RAFAEL CABRAL ROCHA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.633-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.06.2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 321/2019/SEAD

João Pessoa, 11 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006; e tendo em vista Parecer da Gerência Regional de Perícia Médica, constante no Processo nº **19.012.231-5/SEAD**;

RESOLVE, tornar sem efeito a publicação dos Processos nºs **19.007.517-1 e 19.007.520-1/SEAD**, constante da Resenha nº **192/2019/DEREH/GS/SEAD**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17.04.2019, referente a **Readaptação de Cargo Definitivo**, requerido por CIRA MAIA DOS SANTOS, matrículas nºs 179.306-3 e 173.293-5.

PORTARIA Nº 322/2019/SEAD.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19026227-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora JESSICA KELLY SOUSA FERREIRA, Professor, matrícula nº 172.999-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2019 a abril de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 323/2019/SEAD.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19011619-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora JULLYANNE ROCHA SÃO PEDRO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 168.455-8, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para realizar o Curso de Doutorado em Psicologia, ministrado pela Universidade Federal

do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de março de 2019 a março de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, c/c com art. 105, da Lei nº 85/2008.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 084/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 07/06/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19026191-9	130.241-8	MARCIA TOSCANO DE BRITTO AQUINO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19026060-2	187.121-8	JAIDETH QUERINO DIAS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
19026171-4	89.199-1	MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO MEDEIROS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 085/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/06/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19026175-7	EDIVALDO C. DA SILVA JUNIOR	187.091-2	SEDAP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
19025420-3	ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JUNIOR	159.953-4	SESDS	Secretaria de Estado da Saúde
19026176-5	ALOISIO LINHARES DE ARAGÃO	187.065-3	SEDAP	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
19026226-5	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	98.264-4	SEECT	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 086/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/06/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o Processo - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** da servidora:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19025839-0	NAZILDA MARIA RAMOS BARBOSA	134.461-7	SEAD	Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHA Nº 004/2019

EXPEDIENTE DO DIA: 07/06/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados,.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
19012074-6	BRUNA RAFAELLE CARNEIRO DA SILVA	178.859-1	Secretaria de Estado da Saúde
19004124-2	LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA FILHO	160.130-0	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 298/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.010.048-6	FABIO DE BARROS ARAUJO	169.106-6	731/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.003.358-4	JOSE ROBERTO MELO CAVALCANTI	146.825-1	343/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.563-5	LARA DINIZ CORDEIRO	183.860-1	648/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.010.283-7	WALDSO DÍAS DE SOUZA	168.975-4	799/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 305/2019
10/06/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	FRANCYHARLE DA SILVA FERNANDES	805.046-8	PRESTADOR	180	13/05/2019	08/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	GILBERLANE BENTO DE SOUZA	658.090-4	PRESTADOR	180	15/05/2019	10/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	JOSEFA PATRICIA SERVULO DOS SANTOS	177.196-1	ESTATUTARIO	180	24/05/2019	19/11/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JULIANA DA ROCHA NASCIMENTO	177.687-8	ESTATUTARIO	180	18/05/2019	13/11/2019
SEC. EST. GOVERNO	SUENIA DA SILVA LIMA	180.287-9	COMISSONADO	180	06/06/2019	02/12/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	AKELIS LOPES DE MEDEIROS	161.616-1	ESTATUTARIO	07	20/05/2019	26/05/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	CLEDIMILSON ANTONIO DE LIMA	94.793-4	ESTATUTARIO	90	10/06/2019	07/09/2019
SEC. EST. RECEITA	CONCEICAO ROSANGELA ANDRADE DE ALMEIDA	80.324-4	ESTATUTARIO	15	03/06/2019	17/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	EMILIA VALNEIDE PEREIRA DA SILVA	635.701-6	PRESTADOR	15	08/05/2019	22/05/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	EROS VESALIO MARINHO DA NOBREGA	158.690-4	ESTATUTARIO	60	04/06/2019	02/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	EWERTON RICLIEISSON DA SILVA CARVALHO	177.377-1	ESTATUTARIO	60	03/06/2019	01/08/2019
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCO JOSE DA SILVA NOBREGA MORAES	153.204-9	COMISSONADO	15	13/05/2019	27/05/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	HONORATA CHAVES FAUSTINO	127.743-0	ESTATUTARIO	11	03/06/2019	13/06/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE GONZAGA	161.345-6	ESTATUTARIO	90	01/06/2019	29/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA APARECIDA NOBRE	159.685-3	ESTATUTARIO	30	10/06/2019	09/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA CILENE TOSCANO DE BRITO	145.541-9	ESTATUTARIO	15	04/06/2019	18/06/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS GRACAS SALES	997.378-8	PRESTADOR	15	21/05/2019	04/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA DE LIMA PEREIRA	142.443-2	ESTATUTARIO	30	14/05/2019	12/06/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO LIRA ALBUQUERQUE	901.835-2	PRESTADOR	15	23/05/2019	06/06/2019

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	30	05/06/2019	04/07/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA GUEDES BATISTA	162.590-8	ESTATUTARIO	30	02/06/2019	01/07/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANGELA FRANCINETE ALMEIDA DE MORAIS	172.494-1	ESTATUTARIO	60	08/06/2019	06/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	BARTOLOMEU CARNEIRO CARMELIO	130.067-9	ESTATUTARIO	30	05/06/2019	04/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO ROCHA	172.861-7	ESTATUTARIO	90	08/06/2019	05/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JORGE JOSE RODRIGUES DA COSTA	76.972-0	ESTATUTARIO	15	04/06/2019	18/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE JERONIMO DE ANDRADE	99.838-8	ESTATUTARIO	90	06/06/2019	03/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE PEREIRA NETO	144.104-3	ESTATUTARIO	90	08/06/2019	05/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LAERCIO DA SILVA SOUSA	165.524-8	ESTATUTARIO	60	06/06/2019	06/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	142.116-6	ESTATUTARIO	30	29/05/2019	27/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA BERENICE ELIZARIO DOS SANTOS	52.688-6	ESTATUTARIO	30	05/06/2019	04/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA BETANIA LOPES PAIVA	144.866-8	ESTATUTARIO	30	08/06/2019	07/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	141.590-5	ESTATUTARIO	90	08/06/2019	05/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FRAGOSO DINIZ	74.033-1	ESTATUTARIO	90	08/06/2019	05/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.806-5	ESTATUTARIO	60	08/06/2019	06/08/2019
SEC. EST. SAUDE	MARNEUDA GUEDES ROLIM	161.407-0	ESTATUTARIO	30	05/06/2019	04/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.847-8	ESTATUTARIO	60	10/06/2019	09/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANESSA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO	158.811-7	ESTATUTARIO	30	08/06/2019	07/07/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 306/2019

11/06/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SAMARA ARAUJO MELO	177.980-0	ESTATUTARIO	180	06/06/2019	02/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SAMARA ARAUJO MELO	172.797-4	ESTATUTARIO	180	06/06/2019	02/12/2019
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS ALBERTO PEREIRA FILHO	182.216-1	ESTATUTARIO	14	04/06/2019	17/06/2019
SEC. EST. SAUDE	CELIA REGINA SILVA MAGALHÃES	148.319-6	ESTATUTARIO	30	04/06/2019	03/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CIDILENE CESAR DE ANDRADE	91.534-3	ESTATUTARIO	60	22/05/2019	20/07/2019
SEC. EST. SAUDE	CRISTINA CAVALCANTI DE FREITAS	162.131-9	ESTATUTARIO	60	10/06/2019	09/08/2019
SEC. EST. SAUDE	DIVONE MARIA DE LIMA	162.864-6	ESTATUTARIO	30	05/06/2019	04/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS	155.719-0	ESTATUTARIO	10	06/06/2019	15/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GEORGIANA COELHO SANTOS	175.543-9	ESTATUTARIO	10	03/06/2019	12/06/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA	127.344-2	ESTATUTARIO	60	06/06/2019	04/08/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	156.297-5	ESTATUTARIO	14	29/05/2019	11/06/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DAS GRACAS DOMINGUES	681.248-1	PRESTADOR	15	10/06/2019	24/06/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA GORETTI MOURA ARAUJO	90.088-3	ESTATUTARIO	15	08/06/2019	22/06/2019
SEC. EST. SAUDE	MICHELY BEZERRA DA SILVA	167.930-9	ESTATUTARIO	60	30/05/2019	28/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RANIERE TAVARES DE CARVALHO	135.600-3	ESTATUTARIO	30	06/06/2019	05/07/2019
SEC. EST. SAUDE	UILANETE DANTAS DE CARVALHO	164.875-6	ESTATUTARIO	45	10/06/2019	24/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIRGINIA MALTA DE FARIAS	168.459-1	ESTATUTARIO	30	04/06/2019	03/07/2019
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAXWELL FRANCIS DO NASCIMENTO MATIAS	182.196-2	ESTATUTARIO	20	06/06/2019	25/06/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GERALDO FREIRE DE SANTANA JUNIOR	173.924-7	ESTATUTARIO	15	28/05/2019	11/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JAQUELINE DE ARAUJO GOMES PRAZERES	158.827-3	ESTATUTARIO	10	03/06/2019	12/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARINALVA AGRA NOGUEIRA DE SOUZA	144.897-8	ESTATUTARIO	30	08/06/2019	07/07/2019
SEC. EST. SAUDE	SERGIO RICARDO DE ARAUJO	86.667-0	ESTATUTARIO	30	29/05/2019	27/06/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AGURISMANA CATIA SOUSA	143.828-0	ESTATUTARIO	60	10/06/2019	08/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ALYNE TASSYANE DUTRA DE MEDEIROS MARANHÃO	172.612-9	ESTATUTARIO	60	26/05/2019	24/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA VITURIANO DE ABREU	84.277-0	ESTATUTARIO	30	11/06/2019	10/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CARLOS ANTONIO AGRA BRANDAO QUEIROZ	136.357-3	ESTATUTARIO	60	11/06/2019	09/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA	70.015-1	ESTATUTARIO	60	01/06/2019	30/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JULIANA EMILIA DA SILVA SANTOS	163.817-3	ESTATUTARIO	15	03/06/2019	17/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA ANDRADE DE H. ALBUQUERQUE	72.858-9	ESTATUTARIO	45	10/06/2019	24/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE PAULINO DE ASSIS	141.849-1	ESTATUTARIO	30	09/06/2019	08/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	144.171-0	ESTATUTARIO	60	11/06/2019	09/08/2019
SEC. EST. SAUDE	RAQUEL TORRES DE ARAUJO	162.955-7	ESTATUTARIO	15	03/06/2019	17/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ROSSANA MARIZE ALMEIDA RAMPOKE	177.036-5	ESTATUTARIO	60	03/06/2019	01/08/2019
SEC. EST. SAUDE	SANDRA MARIA ADEGAS	160.102-4	ESTATUTARIO	60	23/05/2019	21/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANIELLE CANDIDO BARBOSA	176.942-2	ESTATUTARIO	45	21/05/2019	04/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANIELLE CANDIDO BARBOSA	159.726-4	ESTATUTARIO	45	21/05/2019	04/07/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 297/2019

EXPEDIENTE DO DIA : 12-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	19012298-6	985473	ANTONIO DE PADUA CAMPOS DE MOURA	0	2.480	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19025157-3	1731416	BETEFRAN BATISTA FREIRE	0	0	91	5,058
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19025547-1	1731696	CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS	0	1.460	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19025517-0	1741691	DUARBAS DE SOUZA GOMES JUNIOR	3.968	0	0	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19025284-7	1096478	GERALDO MARIANO DA SILVA	603	0	609	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19012331-1	1798006	JOAO MARIA CARDOSO DE ANDRADE	0	0	575	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19010353-1	1126440	MAGNA LUNA DE ALMEIDA FARIAS	0	0	215	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19025494-7	937924	MARCOS DA COSTA PAIVA	0	421	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19025753-9	1742914	VALTER MORAIS	0	389	1,100	0

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 281/2019

EXPEDIENTE DO DIA : 11-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. SAUDE	19011948-9	1491831	JOSE PAULO GOMES
SEC. EST. SAUDE	19012067-3	960659	MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO DA SILVA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 302/2019 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.070.286-9	90.058-3	ALDEIRES CANDEIA DE SOUZA	AGENTE ADM AUXILIAR
19.070.298-2	148.303-0	CATARINA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICO
19.010.931-9	128.188-7	JOSE DE LIMA JACINTO JUNIOR	GRAVADOR

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 301/2019

EXPEDIENTE DO DIA : 11-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERRIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. SAUDE	19025626-8	779644	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE SA	Empresa Privada	11/04/1975	11/08/1977	851
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19028479-6	1422464	MARIA LAURINETE FERREIRA	Tempo Público Municipal	01/01/1988	12/05/1994	2.324

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 303/2019

EXPEDIENTE DO DIA : 12-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERRIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19025485-8	1417495	CLARINDO GERALDO NUNES ROLIM	Empresa Privada	28/11/1979	25/06/1984	1.670
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19025946-9	1349457	GISELMA COSTA CORREA	Tempo Público Estadual	09/05/1986	31/07/1987	448
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19025946-8	1349457	GISELMA COSTA CORREA	Empresa Privada	16/02/1981	30/04/1986	1.900

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 040/GESIFE/SEAP/19

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo ASP SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201900003664 e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESIFE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 67/2019 – GS

João Pessoa, 07 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0231/2017	2681/2019-7	VICTOR HUGO COUTINHO BERNARDO	ATÉ 31/12/2019	RS 10.500,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 068/2019 – GS

João Pessoa, 11 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0081/2019	2854/2019-5	DEBORA OLIVEIRA LIMA DA SILVA	ATÉ 31/12/2019	RS 9.000,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE LUNES DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 048/SESDS, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os artigos 1º e 66, do Decreto nº 33.050 de 25 de junho de 2012,

RESOLVE designar o Tenente Coronel PMRochester Guimarães do Vale, matrícula nº 519.309-5, em substituição a servidora **Elisabete Gomes da Silva**, matrícula nº 070.479-2, junto ao Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25 de junho de 2012.

JUAN FRANCISCO BEZERRA PERES
Secretário



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 890/2019

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 61 do Decreto n. 33.884 de 3 de maio de 2013;

R E S O L V E designar o servidor JOSE EDUARDO ALVES CUNA, CPF n. 060.332.734-60, matrícula n. 176.709-7, como convênio de n. 174/2019, firmado como **Conselho Escolar ECI Deputado Carlos Pessoa Filho**, no Processo Administrativo n. 0006969-3/2019, que tramita nesta Secretaria.

GABRIEL DOS SANTOS SOUSA GOMES
Secretário Executivo de Administração, de Suprimento e Logística
da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 074 DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o processo 4124/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 5172-1, inscrito no CPF sob o nº 094.833.574-20, na qualidade de **Gestor do Contrato PJ-012/2019**, referente as Obras de Construção dos acessos à Ponte sobre o Rio Sinimbu, localizado na Baía da Traição, trecho: acesso às aldeias indígenas.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Onão cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 225/2019/DS

João Pessoa, 12 de Junho de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear MARICLEIDE MORAIS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo da 23ª CIRETRAN, localizada no Município de Santa Luzia, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA Nº 066/2019/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de junho de 2019.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de Novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995:

R E S O L V E:

NOMEAR o Tenente-Coronel ROBERTO COSTA RODRIGUES, matrícula nº 516943-7, para o cargo em comissão de Assessor Especial CCS-5, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir da data de sua publicação.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0033/19-SECCMG.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL SR. HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO, Matrícula 521.584-6, para SUBSTITUIR a SRA. NATÁLIA ARANHA MACIEL DE MENEZES, Matrícula 525.589-9, na Missão de Fiscal do Contrato nº 004/2019, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Web Trip – Agência de Viagens e Turismo Ltda., referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Viagem (Passagem Aérea, Nacional e Internacional).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0034/19-SECCMG.

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL, SR. JALES DE BRITO MENESES, Matrícula 522.374-1, para SUBSTITUIR A SERVIDORA ESTADUAL SRA. NATÁLIA ARANHA MACIEL DE MENEZES, Matrícula 525.589-9, na Missão de Fiscal do Contrato nº 003/2019, entre a Casa Militar do Governador e a Padaria Pontes Ltda., referente a aquisição de KIT LANCHES.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANDERSON HENRIQUE DE MENEZES PESSOA – TEN CEL QOC
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 018/2019 – GP

João Pessoa, 11 de junho 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Designar, RENATA MARIA GONÇALVES MORA matrícula nº 800.518-1 para responder pela Gerencia Operacional de Circo, no período de 12 à 19 de junho de 2019, durante o afastamento do titular.


MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0038/2019

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
00.840/2019	Marcelle Ventura Carvalho	6.24545-5	0453/2019	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB – João Pessoa, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 18/02/2019 a 17/02/2022.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
04.521/2019	Luciana Rodrigues de Araújo	1.02080-3	0452/2019	Afastamento integral para participar de evento no 27th International Union of Geodesy and Geophysics General Assembly (IUGG) – Montreal – Canadá, pelo período de 11 (onze) dias, a contar de 08/07/2019 a 18/07/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019
03.636/2019	Cristina Carvalho Pacheco	5.23714-9	0461/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós- doutoral no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais Santiago Dantas – UNESP/UNICAMP/PUCSP – São Paulo, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 15/04/2019 a 14/08/2019.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
05.726/2019	Erijackson de Oliveira Damiao	1.21149-8	0459/2019	Exoneração de cargo em comissão – COORDENADOR DE CLÍNICA, símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Enfermagem – CCBS.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
05.679/2019	Jose Lucenildo Moraes	8.03647-8	0457/2019	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do curso de Licenciatura em Ciências Agrárias do Departamento de Agrárias e Exatas – CCHA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.827/2019	Luiza Almeida Porcero	1.06298-8	0364/2019	Nominação de cargo comissionado – ASSESSORA ADMINISTRATIVA III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 29.05.2019.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

05.679/2019	Albancide de Almeida For- miga	4.06280-6	0458/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CUR- SO, símbolo NAS-5, do curso de Licenciatura em Ciências Agrárias – Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.726/2019	Fabiola de Araújo Leite Me- deiros	1.22513-8	0460/2019	Nomeação de cargo em comissão –COORDENADORA DE CLÍNICA, símbolo NDC-3, da Clínica Escola de Enferma- gem – Departamento de Enfermagem - CCBS - Campus I, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.404/2019	Fernanda Mirelle de Almei- da Silva	1.01843-4	0456/2019	Prorrogação do afastamento parcial, para concluir doutorado, na Universidade Federal da Paraíba – UFPP – João Pessoa, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02/04/2019 a 01/04/2021.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN- I/0277/2019
06.039/2018	Maria Ivancide de Andrade So- ares Carvalho Marcelino	1.02064-1	0454/2019	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, da Coordenadoria de Bibliote- cas – CB – Campus I para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA – Campus V, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
12.651/2017	Marinalva Pereira Paulino	8.02684-8	0455/2019	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, do Centro de Ciências, Tecnolo- gia e Saúde – CCTS – Campus VIII para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA – Campus V, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
00.801/2018	Janete Lins Rodriguez	1.22417-4	0462/2019	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0325/2019, publi- cada no DOE, através da RESENHAUEPB/GR/0032/2019, em 14/05/2019, que trata da progressão funcional para último nível da classe, por motivo de desistência de aposentadoria.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a re- dação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 11 de junho de 2019.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 177-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	00862-19	IVONETE XAVIER DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
02	05830-19	MARIA BERNADETE GUIMARAES DE SOUZA	REAJUSTE DE PENSÃO
03	02090-19	JENNYFER TOMAZ DO AMARAL	SOLICITAÇÃO
04	05468-19	MARIA LUCIE MONTEIRO	REVERSÃO DE QUOTA
05	05035-19	JAILTON BARRETO DE ARAÚJO	REVERSÃO DE QUOTA
06	02747-19	JOÃO GOMES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
07	02730-19	GILVAN MOUSINHO FELIPE	REVISÃO DE PENSÃO
08	04422-19	DAYSEANNE KELLY SANTOS BARROS	REVISÃO DE PENSÃO
09	03514-19	ROZANEA DA ROCHA RAMALHO	REAJUSTE DE PENSÃO
10	05748-19	CARLINDA ERNESTO DO RÉGO NOBRE	REVERSÃO DE QUOTA
11	07975-18	MARIA DAS NEVES PINHEIRO BELMONT	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 04 de junho de 2019

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 548/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a **resenha nº 540/19, publicado no D. O. E do dia 12/06/2019 no que tange apenas o item de nº 01** o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04825-19	JACINTA DE FÁTIMA DE OLI- VEIRA RAMOS	134.539-7	1103	Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	04825-19

João Pessoa, 12 de Junho de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / A União - Superintendência de Imprensa e Editora / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 85

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando Considerando que houve um equívoco na Classificação Programática, revoga-se esta descentralização para inserção de um novo Termo de Cooperação..

RESOLVEM:

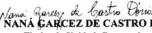
Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 30, publicada no DOE de 22/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0001/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
29	202	24	122	5046	4194	0287	4490	51	270	00377	40.305,76
										TOTAL	40.305,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


NANA GARÇEZ DE CASTRO DÓRIA
Titular da Unidade Repassadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**
NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.026.799-2	166.213-9	DULCINEIDE GUIMARÃES DA MATA

João Pessoa, 12 de Junho de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 12 de Junho de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, venci-



mentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.002.238-8	080.350-2	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

ATA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Extrato da Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, realizada no dia 05 de junho de 2019.

Extrato da Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. 1. Data, Hora e Local de Realização: Realizada no dia 05 de junho de 2019, às nove horas, na sede social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba — CAGEPA, situada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. 2. Convocação: O Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 29, 30, e 31 de maio do corrente ano. 3. Participantes: Compareceram à sessão a maioria, estando presente o acionista controlador, Governo do Estado da Paraíba, detentor de 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do Capital Social com direito a voto representado pelo Procurador Geral do Estado, senhor Fábio Andrade Medeiros. Registrou-se também a presença do senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente. 4. Mesa Diretora: Fábio Andrade Medeiros - Presidente da Assembleia; Márcia Lauriano da Silva — Secretária da Assembleia. 5. Ordem do dia: 1. Deliberar sobre a proposta da administração para alteração do Estatuto Social da Companhia; 2. Deliberar sobre a Política de Remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 3. Eleição de membros para compor o Conselho de Administração — (vaga do acionista controlador); 4. Outros assuntos de interesse dos acionistas. 6. Deliberações: 6.1 Passando ao item 1 da Ordem do dia, foi aprovado por unanimidade, sem restrições a alteração do Estatuto Social da Companhia a vigorar na forma consolidada em anexo à presente ata. 6.2. Passando ao item 2 da Ordem do dia, foi aprovada por unanimidade, sem restrições a Política de Remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. 6.3. Passando ao item 3 da Ordem do dia, foi aprovado pela maioria e eleito para compor o Conselho de Administração, para cumprir mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme os requisitos das Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e do Estatuto Social da Companhia, a seguinte pessoa: LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA 7. Encerramento e Assinaturas: Finalmente a ata lida e aprovada, bem como o respectivo anexo, o senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso dela, encerrou os trabalhos relativos à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelo presidente da assembleia, e por mim, Márcia Lauriano da Silva, secretária da assembleia.

João Pessoa, 05 de junho de 2019.

Marcia Lauriano da Silva
Secretária da Assembleia

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOP-PB/SES-PB

EDITAL Nº 003/2019- CEFOR-RH/PB
EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino que utilizam e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para adesão / renovação do CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB, nos termos dos anexos I e II, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste edital.**

O objetivo do referido Convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios (caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB), previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado – estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços, estudantes, preceptores e professores provenientes de instituições de ensino conveniadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Para a formalização do Convênio, as Instituições de Ensino interessadas deverão enviar a documentação solicitada para o e-mail redescolasuspb@gmail.com. Tal documentação será validada pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde do CEFOR-RH/PB no momento do recebimento da mesma.

Os documentos exigidos para a formalização do convênio são os seguintes:

1 – Ofício de solicitação de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba, Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOP-RH/PB). Neste ofício deverá constar, obrigatoriamente, a natureza

do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender e constar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ, bem como o nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal para que possa ser elaborado o Termo de Convênio. Sem as devidas informações a documentação não será aceita.

2 – Quadro Demonstrativo Resumido (QDR).

O Quadro Demonstrativo Resumido (QDR) deverá ser rigorosamente preenchido e enviado em arquivo de extensão .doc, juntamente com o ofício, para o email: redescolasuspb@gmail.com. A falta de envio do referido quadro ou o seu preenchimento incompleto não validará a solicitação de convênio. A Coordenação de Educação Permanente em Saúde irá avaliar e validar os QDR.

IDENTIFICAÇÃO GERAL						
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:			
CNPJ:			Endereço:			
Curso		Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso. (Conselho de educação)
1						
2						
3						
4						
5						
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL						
CURSO 1:						
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)		Local (Serviço/Hospital)	Município	
CURSO 2:						
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)		Local (Serviço/Hospital)	Município	

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar aos estudantes e professores, condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada Curso e os pressupostos do SUS quanto à “*participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde*”, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Termo de Convênio será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser subscrito pelo representante legal de cada instituição que será convocado, pela equipe do CEFOR-RH/PB, para a assinatura do mesmo no momento oportuno.

Informamos que a publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio da Rede Escola SUS - PB será feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou do CEFOR-RH/PB.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
(CEFOP-RH/PB)

CONVÊNIO Nº ____/ 2019 EM ____ DE _____ DE 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, CI nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios,



previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de práticas profissionais que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes a aquisição de competências relacionadas à sua área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a intervenção obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a sub-cláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA SEXTA - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino

fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;

b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;

c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;

d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam de interesse da CONVENENTE;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;

c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;

d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;

f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da CONVENIADA:

a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;

b) comunicar à CONVENENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;



d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, sejam qual for o motivo;

f) comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador, equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros, capotes e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e programas de residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estudante obriga-se a:

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária intervenção da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para

acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIOS anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste. Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Fernando Rocha Lucena Lopes
Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS – PB

PORTARIA N° 0024 /2018 - SES-PB **João Pessoa, 1° de fevereiro de 2018.**

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, daprevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativado Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nosProjetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado daSaúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerandoo aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte-das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuemcom a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria-de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas deacordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formasde contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e peloCEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pelaSES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações-semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB sereunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meiode um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5ª O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinadosaos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede esta-dual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino comos serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadualou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da-rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes noInstrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de-contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações esta-belecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidasde realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quan-titativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, conside-rando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-PB/SES-PB

ERRATA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°024/2018 – SES-PB

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confe-re,torna pública a seguinte retificação da Portaria **N°024/2018 – SES-PB**, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estadoda Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria-de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria-de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB sereunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB sereunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das institui-çõesde ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida**. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.